

**RESOLUÇÃO N. 335/85**

DISPÕE SOBRE: ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À
LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19/12/85.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara
Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 1988, fica estabelecido em conformidade com esta RESOLUÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19/12/85.

ARTIGO 2º - A remuneração compreende os subsídios e será paga mensalmente, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

§ 1º - O subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte fixa do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 3º - A parte variável do subsídio é dividida pelo comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e corresponderá a 50% (cinquenta por cento da remuneração).

§ 4º - As Sessão Extraordinárias serão remuneradas até o limite de 4 (quatro).

§ 5º - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

ARTIGO 3º - O cálculo da remuneração de Vereadores será efetuado semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

I - a tabela constante no Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02/07/1975.

II - o balancete contábil fornecido pelo Executivo.

ARTIGO 4º - Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para atualização da remuneração dos Vereadores



Câmara Municipal de Caieiras

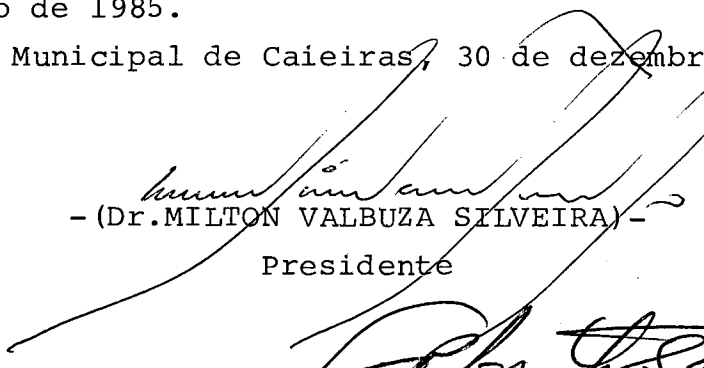
dores, para efeito de contagem da semestralidade.

ARTIGO 5º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1985, bem como ao pagamento da diferença decorrente.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, Artigo 41.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão desde 1º de janeiro de 1985.

Câmara Municipal de Caieiras, 30 de dezembro/1985.

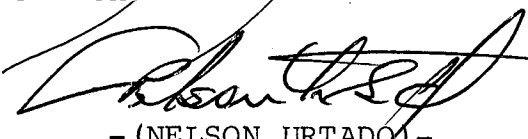

- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Presidente


- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

1ª Secretária

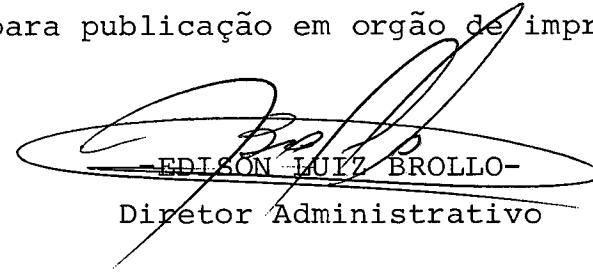
"ad hoc"


- (NELSON URTADO) -

2ª Secretário

"ad hoc"

Registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.


- EDISON LUIZ BROLLO -

Diretor Administrativo